



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10315.000063/2011-37
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2403-001.280 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de maio de 2012
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente MUNICÍPIO DE ASSARÉ PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/12/2009

CERCEAMENTO DE DEFESA

Lançamento deve conter discriminação clara e precisa da infração e das circunstâncias em que foi praticada, dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada e os critérios de sua gradação para ser entendido pelo contribuinte.

GFIP ENTREGUE FORA DO PRAZO

Constitui infração punível com multa a entrega de declaração fora do prazo estabelecido.

Recurso voluntário Negado

Crédito Tributário Mantido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª câmara / 3ª turma ordinária do segunda SEÇÃO DE JULGAMENTO, Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Carlos Alberto Mees Stringari

Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros Carlos Alberto Mees Stringari (Presidente), Paulo Mauricio Pinheiro Monteiro, Ivacir Julio de Souza, Maria Anselma Coscrato dos Santos, Jhonatas Ribeiro da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto.

CÓPIA

Relatório

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra Decisão da Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza, Acórdão 08-22.231 da 5ª Turma, que julgou improcedente a impugnação.

A autuação foi assim apresentada no relatório do acórdão recorrido:

Trata-se de Auto de Infração por descumprimento de Obrigação Acessória AIOA (Código de Fundamentação Legal CFL 77), DEBCAD 37.284.4359, lavrado em 16/12/2010, durante procedimento de auditoria fiscal, contra a empresa acima identificada, no valor de R\$18.957,04.

O Relatório Fiscal da Infração (fl. 06/07) e o Relatório Fiscal da Aplicação da Multa informa que ao analisar as GFIPs Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, das competências 12/2008, 02/2009, 06/2009 a 09/2009, constatou-se que as mesmas foram entregues com atraso e em período de vigência da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009.

Com isso, o contribuinte infringiu o parágrafo 9º e o inciso IV, do artigo 32, da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela MP nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, em função de o contribuinte deixar de declarar à Secretaria da Receita Federal, na forma, prazo e condições estabelecidas, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos de contribuições previdenciárias e outras informações de interesse do INSS em GFIP.

Inconformada com a decisão, a recorrente apresentou recurso voluntário, onde alega, em síntese, que:

- O material fornecido (Auto de Infração e Relatórios) é ininteligível. A recorrente não pode compreendê-lo na maior parte de seu conteúdo.
- Cerceamento de defesa.
- Questiona o valor lançado na NFLD.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Carlos Alberto Mees Stringari, Relator

O recurso é tempestivo e por não haver óbice ao seu conhecimento, passo à análise das questões pertinentes.

CERCEAMENTO DE DEFESA

A autuação tem a finalidade de registrar a ocorrência de infração à legislação previdenciária por descumprimento de obrigação acessória, possibilitando a instauração do respectivo processo administrativo fiscal.

A atividade administrativa de lavratura da autuação é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

A autoridade fiscal, no desempenho de suas atribuições, ao constatar a ocorrência de uma infração deve, obrigatoriamente, porque a lei não lhe dá discricionariedade, efetuar o lançamento.

Pois bem, a legislação determina requisitos a serem exigidos para a lavratura da autuação.

Decreto 3.048/1999:

*Art. 293. Constatada a ocorrência de infração a dispositivo deste Regulamento, a fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social lavrará, de imediato, auto-de-infração **com discriminação clara e precisa da infração e das circunstâncias em que foi praticada**, dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada e os critérios de sua gradação, indicando local, dia, hora de sua lavratura, observadas as normas fixadas pelos órgãos competentes.*

Portanto, clareza, precisão, circunstâncias em que foi praticada a infração são requisitos que devem, por determinação legal, constar da lavratura da autuação.

Claro é que esses requisitos são exigidos pela legislação para que se cumpra a determinação presente na Lei Magna de observação aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório.

CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Nesse sentido, verificando o processo, com destaque para o Relatório Fiscal - RF, constato a presença de todos elementos necessários ao entendimento do lançamento.

Transcrevo abaixo trecho onde o RF detalha a infração cometida.

1.5 Ao analisar as GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, das competências 12/2008, 02/2009, 06/2009 a 09/2009, constatou-se que as mesmas foram entregues com atraso e em período de vigência da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009.

1.6 Dessa forma o contribuinte infringiu o art. 32, IV, e § 9º da Lei 8.212/91, acrescentado pela Lei n. 9.528, de 10.12.97 e redação da MP n. 449, de 03.12.2008, convertida na Lei n. 11.941, de 27.05.2009.

VALOR LANÇADO NA NFLD

Este processo trata de obrigação acessória.

A NFLD trata de obrigação principal.

Não cabe tratar aqui de assunto afeto a outro processo.

CONCLUSÃO

Voto por negar provimento ao recurso.

Carlos Alberto Mees Stringari